

OFÍCIO PGM 2023-10

Franca, 28 de novembro de 2023.

REF: REQUERIMENTO Nº 653/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Pelo Requerimento nº 653/2023, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Gilson Pelizaro, foi aprovado pelo Augusto Plenário do Legislativo Local a solicitação de informações sobre abertura do programa de renegociação de dívidas com a Municipalidade, popularmente denominado Refis.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública Municipal possui, de forma permanente, dois programas de parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias.

O primeiro encontra-se regulado pelo Código Tributário do Município de Franca, pelo qual as dívidas podem ser parceladas em até 30 (trinta) pagamentos mensais e consecutivos.

O segundo está disciplinado pela Lei Complementar Municipal 116, de 22 de maio de 2007.

Quanto a programas que importem renúncia fiscal, à semelhança do que foi implementado através da Lei Complementar nº 325, de 24 de setembro de 2019, cabe esclarecer que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece determinados requisitos que, neste momento, não se encontram presentes.

Assim está disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal acima mencionada:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

RECEBIDO EM 29/11/2023

João Paulo Faggioni Cintra

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

No caso concreto, a Administração Pública Municipal não dispõe de medidas que acarretem aumento de receita capaz de compensar a renúncia fiscal de **juros provocada por um REFIS**, tampouco a LDO, Lei Municipal 9.258, de 22 de setembro de 2022, trouxe previsão no sentido a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, de maneira que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2023.

A única previsão de renúncia de receita contida na LDO, para efeito de REFIS, são aquelas relacionadas ao cancelamento de saldos de dívida ativa em aberto, cujo crédito é inferior ao custo para a cobrança para o preço público ocupação e uso do solo sob permissões e concessões, **inexistindo, qualquer previsão para renúncia de receita de juros de créditos fiscais.**

Assim sendo, momento, estão ausentes os pressupostos para se criar um programa nos moles da informação solicitada.

Restrito ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras providências que se tornem necessárias, renovando a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PGM

Exmº. Sr. PREFETIO MUNICIPAL DE FRANCA
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

ENCAMINHAMENTO

Para Requerer
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 31/10/23.
Franca, 31/10/23

REQUERIMENTO n° 653 /2023

DESPACHO

Sala de Sessões, 31 / 10 / 2023

[Assinatura]
Presidente

O Vereador que este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de fornecer a esta Casa **informações sobre a abertura do programa de renegociação de dívidas com a Municipalidade, popularmente denominado Refis.**

O referido Refis já fora deflagrado em outras cidades do estado para o ano de 2023, o que até o presente momento não ocorreu em Franca.

Desta feita indaga-se sobre a previsão de abertura e detalhes do referido programa, pelo que ora suscitamos o Poder Executivo por informações.

Câmara Municipal de Franca/SP, 30 de outubro de 2023.

[Assinatura]
Gilson Pelizaro
VEREADOR



Recebido em 31/10/23
Gabinete do Prefeito



Câmara Municipal de Franca de Franca - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0ad357002d898db987af8c680c478a55K9695**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **Gilson Pelizaro**

Enviada por: **Ariel
Garcia Rached
(ariel.gr)**

Descrição: **Requer informações sobre a abertura do programa de renegociação de dívidas com a Municipalidade, popularmente denominado Refis.**

Data de Envio:
30/10/2023 10:34:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Gilson Pelizaro

